



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03.02.02/2022

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO
NORTE, E A FACOTAN (Federação das
Associações Comunitárias de Tabuleiro do
Norte).**

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Clicério, nº 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte, inscrito no CNPJ sob nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária o Sr. Francisco Massolini da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 542.516.723-72, RG 2513194-92, residente e domiciliado na Comunidade de Juazeiro, Zona Rural, Tabuleiro do Norte, em razão a Nomeação: Portaria nº 007/2021, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil, a **FACOTAN** (Federação das Associações Comunitárias de Tabuleiro do Norte), inscrita no CNPJ Nº 09.355.499/0001-24, situada na Rua Jose Muniz, Nº 4138, Centro, Tabuleiro do Norte, neste ato representado por seu Presidente Antônio Soares de Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 430.334.823-68, RG 1948157-90, residente e domiciliado a rua Antônio Josino de Oliveira, nº 60, Apartamento 101, Bairro 08 de Setembro, Tabuleiro do Norte, doravante denominada **OSC**, com fundamento da Lei federal nº 13. 019 / 2014 e Decreto Municipal 052/2017, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o **REPASSE FINANCEIRO PARA PREPARO DO SOLO PLANTIO 2022**, conforme Plano de Trabalho anexo, com objetivos específicos de:

- a) Apoiar a agricultura familiar através do preparo do solo para 1.200 agricultores(as), destinando uma hora para cada um;
- b) Aumentar a área plantada e produção;
- c) Realizar parceria com as entidades comunitárias do município, buscando o fortalecimento das mesmas;
- d) Melhorar a preparação do solo, apoiando a produção de alimentos e reforçando a segurança alimentar.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I – Efetuar a OSC o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor indicado no Plano de Trabalho, para cada parcela, através do depósito bancário, utilizada pela OSC para execução da presente Colaboração;
- II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução pela OSC dessa Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- IV - Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração e demais normativos;
- VI – Apreciar a prestação de contas parcial e final apresentadas;
- VII – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Colaboração nos meios de publicação oficial do Município;

Parágrafo Único: É obrigação da OSC, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

- I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela qualidade do preparo do solo plantio 2022, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária;
- III – Manter tratores, implementos e logística, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- IV - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como Cadastro, Relação dos beneficiários, Relatório fotográfico, Relatórios Parciais e Final, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VII – Assegurar ao município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;



VIII – Apresentar Relatório Parcial da primeira parcela, para recebimento do terceiro desembolso e Final até 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO.

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VI - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VII - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- VIII - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do MROSC, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA.

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Francisca Josivânia da Costa da Silva, CPF Nº 031.930.443-42, RG Nº 2005015007601, matrícula nº 3830, Gestora da presente parceria, conforme portaria nº 026/2022.



CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Portaria nº 113/2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento e Reforma Agrária, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

Esta Colaboração terá vigência de um ano, a partir da data da publicação deste Termo, podendo ser prorrogada até o limite de 90 (noventa) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Desenvolvimento e Reforma Agrária, posterior ao parecer da equipe técnica. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR.

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 179.999,85 (Cento Setenta e Nove Mil, Novecentos Noventa e Nove Reais, Oitenta e Cinco Centavos)**, onerando a seguinte dotação orçamentária: 1201.20.122.0015.2.086.0000 e o elemento de despesa 33.50.43.00, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária.

Parágrafo Único - O repasse da primeira parcela será efetuado até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas seguirão o Cronograma de Desembolso constante no PT.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

A OSC prestará contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da seguinte forma: apresentará à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária a prestação de contas parcial da primeira parcela antes do recebimento da terceira e a Prestação de Contas Final, de acordo com as instruções da mesma e com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, constando cadastro dos agricultores, lista, relatório fotográfico de parte dos beneficiários, nos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro
do Norte
trabalhando todo dia!



moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

II) Apresentada a prestação de contas final, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 4º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 5º - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no **Banco do Brasil, Agência: 2701-4, Conta: 31.771-3.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.



Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da OSC inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DA ENTIDADE.

Compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a OSC apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

Parágrafo 1º - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

Parágrafo 2º - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro
do Norte
Tabuleiro do Norte, Ceará



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.


A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.


CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabuleiro do Norte-CE, 03 fevereiro de 2022.


Antônio Soares de Sousa
Presidente da FACOTAN


Francisco Massoloni da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural e
Reforma Agrária.

TESTEMUNHAS:

NOME: Evaineide Chaves de Oliveira
CPF: 692.618.143-87

NOME: César Gondim
CPF: 309.981.743-00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro
do Norte
Jornalismo todo dia



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03.02.02/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRARIA.

CONTRATADA: FACOTAN – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE
TABULEIRO DO NORTE.

ESTIMATIVA GLOBAL ANUAL: R\$ 179.999,85 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL,
NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO PARA O PREPARO DO SOLO PLANTIO 2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 03 DE FEVEREIRO DE
2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) meses.

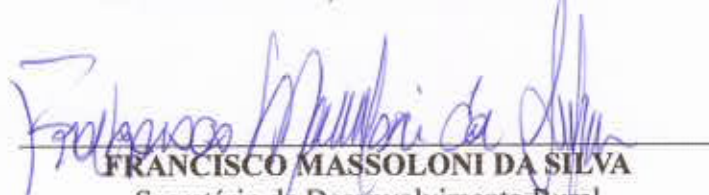
GESTOR DA PARCERIA: FRANCISCA JOSIVANIA DA COSTA DA SILVA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.20.122.0015.2.086.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO com fundamento na
Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Tabuleiro do Norte, 03 de fevereiro de 2022.


FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Reforma Agraria

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:4DEB4365

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.02.11.002, RESULTANTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28.04.2021.03-SRPE.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: K. R. DE CASTRO, CNPJ nº 21.036.750/0001-93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 266.124,34 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2022 ATIVIDADE 12.122.0012.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DO RECURSO: 500.1001.00; 12.361.0027.2040 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.0027.2045 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR; 12.366.0027.2048 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DO RECURSO: 552.0000.00.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 DE FEVEREIRO DE 2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:39CCF8DE

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 040/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria Nº 034/2022, de 31 de janeiro de 2022, publicada no DOM-CE de 07.02.2022, ANO XII, Nº 2886, página 77.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de fevereiro de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2406ED20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03.02.02/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA.

CONTRATADA: FACOTAN – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE TABULEIRO DO NORTE.

ESTIMATIVA GLOBAL ANUAL: R\$ 179.999,85 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO PARA O PREPARO DO SOLO PLANTIO 2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) meses.

GESTOR DA PARCERIA: FRANCISCA JOSIVANIA DA COSTA DA SILVA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.20.122.0015.2.086.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Tabuleiro do Norte, 03 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1FB08B63

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, por intermédio da Secretaria de Educação Básica, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte/CE, e comunica que estará recebendo os documentos para credenciamento até as 09h00min do dia 15 de março de 2022. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na Rua Pe. Clicerio, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA
Secretária de Educação Básica.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:533E71EF

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 07.02.01/2022-DIVERSAS. **objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos diversos, destinados às diversas Secretarias do município de Tabuleiro do Norte/Ce. **tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio